

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	
Conselheiras Relatoras	Rose Neubauer, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Neide Cruz	
Resolução CME nº 03/2021	Aprovada em Sessão Plenária de 16/09/2021	Publicação no DOC de 30/09/2021 pg. 25

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	<p>O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nas Diretrizes e Princípios da LDB/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular das diferentes etapas e modalidades de ensino e,</p> <p>CONSIDERANDO as normas do CNE, que estabelecem diferentes possibilidades de organização curricular;</p> <p>CONSIDERANDO as normas do CEE SP, em especial a Indicação CEE 180/19 que trata de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem;</p> <p>CONSIDERANDO o Decreto 54.452 de 10/10/13 que estabelece em seu artigo 4º, parágrafo 3º, a organização do ensino fundamental em 3 ciclos de 3 anos cada;</p> <p>CONSIDERANDO as normas deste Conselho, em especial a Recomendação e Resolução CME 03/2020, que tratam de Projetos experimentais/especiais na Rede Municipal de Ensino;</p> <p>CONSIDERANDO o Currículo da Cidade, que traz as diferentes possibilidades de desenvolver, em cada componente curricular, os objetos de conhecimento;</p> <p>CONSIDERANDO os diferentes estudos e pesquisas que mostram a necessária reorganização da escola, com a flexibilização dos seus espaços e tempos e do seu currículo;</p> <p>CONSIDERANDO os dados de crianças e jovens fora da escola, apesar de todos os avanços na oferta da educação escolar no Brasil: no município de São Paulo, embora estejam universalizados os atendimentos da pré-escola e do ensino fundamental, ainda temos 23 mil crianças de pré-escola e 30 mil do ensino fundamental sem atendimento, pois não procuram uma vaga;</p> <p>CONSIDERANDO o índice de distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino que, embora em declive, continua elevado: 7,1% no total sendo 4,3% anos iniciais e 13,6% anos finais do ensino fundamental;</p> <p>CONSIDERANDO o alto índice de evasão e repetência, em especial nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, diurno e noturno, em todas as modalidades;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a essas crianças e jovens o direito à Educação, sobretudo quando se considera que, do “total fora da escola, 53% vivem em domicílios com renda per capita de até ½ salário mínimo” e,</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de revisitar os procedimentos de flexibilização previstos na LDB e colocá-los em prática para que as diferentes unidades educacionais da rede</p>
--	---

34 municipal possam garantir o direito à educação escolar e o sucesso na trajetória escolar de
35 cada estudante, considerando o tripé: acesso, permanência e qualidade da educação;
36 e, com base na Recomendação CME nº 03/2021 que propõe medidas de flexibilização e
37 norteia a presente Resolução,

38 **RESOLVE**

39 **Art. 1º** – A Unidade Educacional deverá fazer constar no Regimento Educacional bem
40 como, na elaboração do Projeto Pedagógico os institutos previstos na legislação que
41 garantam as condições efetivas do direito à educação e à aprendizagem, proporcionando
42 a cada estudante, trajetória educacional de sucesso e situações concretas de conclusão do
43 ensino fundamental e do ensino médio, diurno e noturno, em idades próprias, rompendo
44 com a dinâmica de reprovação, abandono e exclusão.

45 **Art. 2º** – A organização do Ensino Fundamental em 3 ciclos de aprendizagem –
46 Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral - em conformidade com o Decreto 54.452/13, que
47 visa a aquisição das aprendizagens essenciais num tempo de 3 anos para cada ciclo,
48 deverá ser garantida, sem retenção em cada ano, desde que cumprido 75% da carga
49 horária anual do ciclo.

50 **Art. 3º** – A Unidade Educacional deverá aplicar sempre que necessário os recursos
51 metodológicos já previstos no Regimento Educacional:

52 I. Classificação de Alunos - independentemente de escolarização anterior, mediante
53 avaliação realizada pela unidade educacional, exceto para o 1º ano do ensino
54 fundamental.

55 II. Reclassificação - é o ato aplicado pela unidade educacional para a devida adequação da
56 trajetória do estudante com possibilidade de avanço, mediante verificação do
57 aprendizado.

58 III. Reforço/Recuperação - definida no artigo 24 inciso V da Lei 9394/96 que reza
59 “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo
60 para casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino
61 em seus regimentos” para garantia de continuidade do percurso escolar.

62 **Art. 4º** – A Unidade Educacional deverá buscar formas de flexibilização na gestão
63 pedagógica, organização curricular, dos tempos e dos espaços coerente com o seu Projeto
64 Pedagógico como:

65 I. criação de turmas, com estudantes de séries distintas, com níveis equivalentes de
66 adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, uso da Tecnologia
67 da Informação e Comunicação (TIC) e outros;

68 II. espaços educacionais alternativos e acolhedores não limitados aos espaços de sala de
69 aula ou da escola;

70 III. alternância dos tempos escolares com diferentes formas de distribuição de aulas pelas

71 semanas, semestres ou ano letivo;

72 **IV. trabalho interdisciplinar por área** de forma a reforçar os conhecimentos dos diferentes
73 componentes curriculares;

74 **V. organização de horário** que possibilite a divisão de turmas para aulas práticas.

75 **Art. 5º – Aceleração de Estudos** é um recurso a ser utilizado visando a redução da
76 distorção idade/série, e incorporado ao projeto pedagógico da unidade, com base em
77 diagnósticos locais.

78 **§ 1º** - O índice de distorção idade/série deverá orientar a unidade educacional a promover
79 a aceleração de estudos por intermédio da organização de turmas específicas para este
80 fim.

81 **§ 2º** O Projeto Pedagógico da Unidade, para a instalação de Classe de Aceleração, deverá
82 conter os critérios de agrupamento dos estudantes, a metodologia de trabalho e a
83 adequação curricular, com vistas a garantir a possibilidade de avanços na trajetória e a
84 apropriação das habilidades e conhecimentos próprios para a etapa pretendida.

85 **Art. 6º –** Deverão ser incorporados instrumentos e recursos que possibilitem a
86 continuidade do percurso escolar de cada estudante, com o aproveitamento daquilo que
87 ele já aprendeu, combatendo assim a evasão e a retenção:

88 **I. Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito** – possibilitar o aproveitamento do
89 estudo dos componentes curriculares concluídos com sucesso aos estudantes dos anos
90 finais do ensino fundamental e do ensino médio, diurno e noturno em todas as
91 modalidades, que não apresentarem desempenho satisfatório em dois ou até três
92 componentes curriculares.

93 **II. Matrícula por componente curricular/área de conhecimento** - em especial para os
94 estudantes de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, diurno e noturno em
95 todas as modalidades, há que se prever a possibilidade de matrícula por componente
96 curricular/área de conhecimento.

97 **Parágrafo Único** Para aproveitamento de estudos concluídos com êxito, o estudante será
98 classificado no ano subsequente, podendo cursar concomitantemente ou não, os
99 componentes com desempenho insuficiente no ano anterior.

100 **Art. 7º –** A Diretoria Regional de Educação deverá apoiar as Unidades Educacionais,
101 prevendo condições para a aplicação dos institutos previstos na presente Resolução.

102 **Art. 8º** Caberá à SME expedir Instrução Normativa sobre a matéria para a aplicação de
103 cada instituto de reorganização curricular, flexibilização e dinamização da trajetória
104 educacional bem-sucedida dos estudantes nas Unidades Educacionais.

105 **Art. 9º –** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 16 de setembro de 2021.

Conselheira Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME